LEI Nº 899

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 12, da Lei nº 450/89, passa a ter a seguinte redação: A Zona Residencial, destinada predominantemente ao uso residencial unifamiliar, multifamiliar, coletivo e geminado, denomina-se ZR - Zona Residencial.

Art. 2º. Na Tabela I - Uso do Solo e na Tabela II - Ocupação do Solo, partes integrantes da Lei nº 450/89, ficam suprimidos os quadros relacionados à ZRBD - Zona Residencial Baixa Densidade e a ZRMD - Zona Residencial Média Densidade passa a denominar-se ZR - Zona Residencial.

Art. 3º. No Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante da Lei nº 450/89, as Zonas Residenciais ZRBD e ZRMD passam a ter uma única representação gráfica e delimitação e a denominar-se ZR - Zona Residencial.

Art. 4º. Elimina-se a Zona de Comércio Local - ZCL da Lei nº 450/89, suprimindo-se a alínea b do artigo 13, os quadros referentes à ZCL na Tabela I - Uso do Solo e na Tabela II - Ocupação do Solo, bem como sua representação gráfica no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, passando a área a ser caracterizada como ZR - Zona Residencial.

Art. 5º. Fica acrescentado no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante da Lei nº 450/89, o Loteamento Santa Regina, subdividido em Zona Industrial e Residencial.

Parágrafo único. A Zona Industrial constitui-se pelas quadras 173, 174, 175, 176 177 e 184 e a Zona Residencial pelas demais quadras do loteamento.

Art. 6º. No Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante da Lei nº 450/89, fica caracterizada como ZCE, Zona de Comércio Estrutural, a área compreendida pela rua Dr. João Gonçalves Padilha, entre as ruas Caetano Munhoz da Rocha e Henrique Michalak; pelas ruas José Klosovski e Henrique Michalak, entre a rua João Gonçalves Padilha e o Rio Ernesto e o prolongamento da ZCE existente na rua Conselheiro Zacarias pela rua da Liberdade e PR-466 até o cruzamento com a rua Bandeirantes.

Art. 7º. Na Tabela II - Ocupação do Solo, da Lei nº 450/89, em Especificações, fica acrescentada uma alínea, referente ao item Recuo Frontal, com o seguinte texto: para os lotes de esquina, com área igual ou inferior a 300,00 m^2 e/ou testada igual ou inferior a 10,00 m, um dos recuos poderá ser reduzido para 3,00 m.

Art. 8º. Na Tabela II - Ocupação do Solo, da Lei nº 450/89, em Especificações, fica acrescentada uma alínea, referente ao item Recuo de Fundos, para as Zonas ZR e ZCE, com o seguinte texto: será permitida edificação de fundo de lote desde que o recuo entre edificações do mesmo lote seja de no mínimo 3,00 m.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 10 de novembro de 1998.

ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL